



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0908.11/2021

PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 0707.11/2021

VALIDADE: 12 (Doze) meses.

DATA: 11/08/2021

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAPE/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.555.170/0001-38, com sede na Rua José Guilherme Costa, 100, Bairro Centro, Acarape - Ceará, CEP 62.785-000, através das Secretarias Municipais de: Educação, Saúde, Administração e Finanças, Trabalho e Desenvolvimento Social, Infraestrutura e Meio Ambiente, Gabinete do Prefeito, Cultura, Esporte e Lazer e Desenvolvimento Agrário, Pesca e Pecuária, neste ato representada, pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Administração e Finanças, o Senhor. JARDELL BESERRA BARROSO, na forma do disposto na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto Federal n.º 8.250, de 23 de maio de 2014 e pelo Decreto Federal n.º 9.488, de 30 de agosto de 2018, e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, doravante denominado Órgão Gerenciador, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 0707.11/2021, bem como, a classificação das propostas adjudicadas, e a respectiva homologação datada de 09/08/2021, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) por item, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial/Registro de Preços tombado sob o n.º 0707.11/2021, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto Federal n.º 8.250, de 23 de maio de 2014 e pelo Decreto Federal n.º 9.488, de 30 de agosto de 2018, e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente a **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, LOCAÇÃO E**



OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO GOVERNAMENTAL DE INTERESSE DE DIVERSAS SECRETARIAS DE ACARAPE/CE, tudo em conformidade com as condições e especificações contidas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital e nos autos do Pregão Presencial/Registro de Preços n.º 0707.11/2021, no qual restaram classificados em primeiro lugar por item o(s) licitante(s) signatário(s) nominado(s) no ANEXO I desta ata de registro de preços.

Parágrafo Único - Este instrumento não obriga a Secretaria gerenciadora desta ata a firmar contratações nas quantidades estimadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Presente Ata de Registro de Preços terá vigência a partir data de sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses, improrrogáveis.

3.2. A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a realização dos serviços objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a secretaria de: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os preços registrados, a especificação, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representantes legais, encontram-se elencados no ANEXO II da presente ata, em ordem de classificação das propostas por item.

CLÁUSULA SEXTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

6.1. Os serviços licitados deverão ter seu início prestado no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da expedição da ORDEM DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO pela administração, durante o prazo de contratação, tendo seu contrato adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de serviços/fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus Anexos, e na legislação pertinente.



7.2. As contratações dos serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através de Ordem de Serviços, emitida pela Administração Municipal, contendo: o nº do contrato, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

7.3. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.4. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

7.5. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a Ordem de serviços, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO.

8.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente prestados os serviços à Secretaria Solicitante, na proporção da execução dos serviços executados, segundo as autorizações de Ordens de Serviços expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestado pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.

8.2. Por ocasião da entrega dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo com os dados constantes no contrato celebrado.

8.3. Será efetuado o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos sub itens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

8.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.3.2. Para cada Ordem de Serviços/Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

8.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

8.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de



defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.3.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.4. Os preços registrados na presente ata não serão objeto de reajuste.

8.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de serviços, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

8.5.1. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.5.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo único.

8.5.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

8.5.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Secretaria Solicitante, responsável pela elaboração e emissão da referida Planilha, assim também, dirimidas as eventuais dúvidas que possam surgir.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais/serviços utilizados, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

9.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

9.3. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;



- 9.4. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 9.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 9.6. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;
- 9.7. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAPE/CE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAPE/CE;
- 9.8. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 9.9. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 9.10. Os pedidos de prorrogação serão dirigidos à PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAPE/CE até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo contratual e deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAPE/CE.
- 9.11. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAPE/CE, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 9.12. O descumprimento dos itens anteriores será de inteira responsabilidade da Contratada, não cabendo à Contratante nenhuma forma de compensação pecuniária;
- 9.13. A Empresa Contratada deverá atender a todos os Termos conforme Contrato a ser firmado;
- 9.14. A Empresa Contratada, também está obrigada a cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 10.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 10.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 10.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de que o objeto foi executado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA ATA

- 11.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

12.1.1. pelo Gerenciador:

- a) quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) quando o Fornecedor não receber a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro;

12.1.2. pelo FORNECEDOR:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;



b) quando comprovada a ocorr ncia de qualquer das hip teses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

12.2. O procedimento de rescis o observar  os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licita es.

12.3. Ocorrendo cancelamento do pre o registrado, o Fornecedor ser  informado por correspond ncia com aviso de recebimento, a qual ser  juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacess vel o endere o do Fornecedor, a comunica o ser  feita por publica o na afixa o do flanel grafo da Prefeitura Municipal de Acarape ou em Jornal de Circula o Local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o pre o registrado a partir da  ltima publica o.

12.5. A solicita o do Fornecedor para cancelamento dos pre os registrados poder  n o ser aceita pelo Munic pio, facultando-se   est  neste caso, a aplica o das penalidades previstas nesta Ata.

12.5.1. N o poder  haver cancelamento do registro enquanto pendente a presta o dos servi os de ordem de servi o/fornecimento j  emitida.

12.6. Havendo o cancelamento do pre o registrado, cessar o todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

12.7. Caso o Gerenciador n o se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo crit rio, poder  suspender a sua execu o e/ou sustar o pagamento das faturas, at  que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condi o contratual infringida.

CL USULA D CIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Na hip tese de descumprimento, por parte da(o) fornecedora(o), de qualquer das obriga es definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, ser o aplicadas, sem preju zo das san es previstas na Lei n  8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

13.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, n o mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execu o do fornecimento, comportar-se de modo inid neo ou cometer fraude fiscal, ficar  impedido de licitar e contratar com o Munic pio de Acarape e ser  descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Acarape pelo prazo de at  5 (cinco) anos, sem preju zo de aplica o das seguintes multas e das demais comina es legais:

I- Multa de at  20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de pre os:

- a) apresentar documenta o falsa exigida;
- b) n o manter a proposta;
- c) fraudar na execu o do contrato;
- d) comportar-se de modo inid neo;

13.1.2- multa morat ria de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do



recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

13.1.3- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

13.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da prestação/fornecimento dos serviços, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

13.2.1- advertência;

13.2.2- multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

13.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

13.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

13.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

13.5. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no



respectivo orçamento municipal vigente, em favor do ÓRGÃO CONTRATANTE, à época da expedição dos futuros contratos.

15.2. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços decorrentes de adesões da Secretaria interessada, ocorrerão à conta de dotações orçamentárias específicas, vigentes à época da expedição das competentes ordens de compra/autorizações de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

16.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

16.3. Caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrentes da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

17.1.2. Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Presencial/Registro de Preços que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas.

17.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Secretaria.

17.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

17.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere na Secretaria a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

17.4. O contratado, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO



18.1. O foro da Comarca de Acarape é o competente para dirimir questões decorrentes da execução desta ata de registro de preços e dos futuros contratos, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Acarape-Ceará, 11 de agosto de 2021


JARDELL BESERRA BARROSO
Secretário Municipal de Administração e
Finanças


**MARIA ESCOLÁSTICA DE CASTRO SOUZA
DA MATA**
Secretária Municipal de Educação


PAULO CÉSAR FERREIRA DA COSTA FILHO
Secretário Municipal de Saúde


**ANNA PAULA BERNARDO DA COSTA
BARROSO**
Secretária Municipal de Trabalho e
Desenvolvimento Social


JOSÉ WILSON DUARTE DE SOUSA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio
Ambiente


JONAS CAMPEÃO NOGUEIRA
Chefe do Gabinete

Empresa Detentora:


JOSÉ CLÁUDIO FALCÃO NOBRE
G & T CONTABILIDADE LTDA – ME
CNPJ Nº 08.184.225/0001-57

Testemunhas:

1. NOME: Francisco Pastor Filho
CPF: 062.953.953-83

2. NOME: Francisco Paulo Gabriel de Sousa
CPF: 506.309.203.97



**ANEXO I – RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0908.11/2021**

PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 0707.11/2021

1. RAZÃO SOCIAL: G & T CONTABILIDADE LTDA – ME

CNPJ N.º: 08.184.225/0001-57

ENDEREÇO: Rua Eucalipto, 132 – Sala 01 – Cajazeiras – Fortaleza - CE

CEP N.º 60.864-525

TELEFONE: (85) 3232.8828

EMAIL: administrativo@gtcontroller.com.br

REPRESENTANTE: JOSÉ CLÁUDIO FALCÃO NOBRE

RG N.º: 2001015031380

CPF N.º: 814.644.013-39

Acarape-Ceará, 11 de agosto de 2021

JARDELL BESERRÁ BARROSO

Secretário Municipal de Administração e
Finanças

**MARIA ESCOLÁSTICA DE CASTRO SOUZA
DA MATA**

Secretária Municipal de Educação

PAULO CÉSAR FERREIRA DA COSTA FILHO

Secretário Municipal de Saúde

**ANNA PAULA BERNARDO DA COSTA
BARROSO**

Secretária Municipal de Trabalho e
Desenvolvimento Social

JOSÉ WILSON DUARTE DE SOUSA

Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio
Ambiente

JONAS CAMPELO NOGUEIRA

Chefe do Gabinete



Empresa Detentora:

[Handwritten signature]
JOSÉ CLÁUDIO FALCÃO NOBRE
G & T CONTABILIDADE LTDA - ME
CNPJ Nº 08.184.225/0001-57

Testemunhas:

1. NOME: Francisco Pontes Filho
CPF: 062.955.953-83
2. NOME: Francisco Paulo Gabriel de Sousa
CPF: 506.309.203-97



ANEXO II – REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS, ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS, QUANTITATIVOS, MARCAS, EMPRESA(S) DETENTORA(S)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0908.11/2021

PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 0707.11/2021

Este documento é parte integrante da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0908.11/2021**, celebrada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAPE/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.555.170/0001-38, com sede na Rua José Guilherme Costa, 100, Bairro Centro, Acarape - Ceará, CEP 62.785-000, através das Secretarias Municipais de: Educação, Saúde, Administração e Finanças, Trabalho e Desenvolvimento Social, Infraestrutura e Meio Ambiente, Gabinete do Prefeito, Cultura, Esporte e Lazer e Desenvolvimento Agrário, Pesca e Pecuária e a(s) empresa(s) cujos preços estão a seguir registrados por item, em face à realização do Pregão Presencial/Registro de Preços N.º 0707.11/2021.

OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, LOCAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO GOVERNAMENTAL DE INTERESSE DE DIVERSAS SECRETARIAS DE ACARAPE/CE, tudo em conformidade com as condições e especificações contidas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital e nos autos do Pregão Presencial/Registro de Preços n.º 0707.11/2021, no qual restaram classificados em primeiro lugar por item o(s) licitante(s) signatário(s) nominado(s) abaixo:

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1.	Serviços de implantação de sistemas de gestão governamental para a Secretaria de Administração e Finanças	Serviço	01	R\$ 14.366,67	R\$ 14.366,67
2.	Serviços de locação e operacionalização de sistemas de gestão governamental para a Secretaria de Administração e Finanças	Mês	12	R\$ 5.100,00	R\$ 61.200,00
3.	Serviços de implantação de sistemas de gestão governamental para a Secretaria de Educação	Serviço	01	R\$ 14.366,67	R\$ 14.366,67



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
4.	Serviços de locação e operacionalização de sistemas de gestão governamental para a Secretaria de Educação	Mês	12	R\$ 5.100,00	R\$ 61.200,00
5.	Serviços de implantação de sistemas de gestão governamental para a Secretaria de Saúde	Serviço	01	R\$ 14.366,67	R\$ 14.366,67
6.	Serviços de locação e operacionalização de sistemas de gestão governamental para a Secretaria de Saúde	Mês	12	R\$ 5.100,00	R\$ 61.200,00
7.	Serviços de implantação de sistemas de gestão governamental para a Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social	Serviço	01	R\$ 14.366,67	R\$ 14.366,67
8.	Serviços de locação e operacionalização de sistemas de gestão governamental para a Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social	Mês	12	R\$ 5.100,00	R\$ 61.200,00
9.	Serviços de implantação de sistemas de gestão governamental para a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente	Serviço	01	R\$ 14.366,67	R\$ 14.366,67
10.	Serviços de locação e operacionalização de sistemas de gestão governamental para a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente	Mês	12	R\$ 5.100,00	R\$ 61.200,00
11.	Serviços de implantação de sistemas de gestão	Serviço	01	R\$ 14.366,67	R\$ 14.366,67



	governamental para a Secretaria de Gabinete				
12.	Serviços de locação e operacionalização de sistemas de gestão governamental para a Secretaria de Gabinete	Mês	12	R\$ 5.100,00	R\$ 61.200,00

Acarape-Ceará, 11 de agosto de 2021

JARDELL BESERRA BARROSO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

MARIA ESCOLÁSTICA DE CASTRO SOUZA DA MATA
Secretária Municipal de Educação

PAULO CÉSAR FERREIRA DA COSTA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

ANNA PAULA BERNARDO DA COSTA BARROSO
Secretária Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social

JOSÉ WILSON DUARTE DE SOUSA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

JONAS CAMPELO NOGUEIRA
Chefe do Gabinete

Empresa Detentora:

JOSÉ CLÁUDIO FALCÃO NOBRE
G & T CONTABILIDADE LTDA – ME
CNPJ Nº 08.184.225/0001-57

Testemunhas:

1. NOME: Francisco Paulo Filho
CPF: 060.955.953-83

2. NOME: Francisco Paulo Sobral de Sousa
CPF: 506.309.203-97